

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: INFORMAÇÕES LITERAIS E INFERÊNCIAS POSSÍVEIS	13
■ ARTICULAÇÃO TEXTUAL: EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXOS, OPERADORES SEQUENCIAIS, COERÊNCIA E COESÃO	15
■ SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES	19
■ CONHECIMENTOS DE NORMA-PADRÃO	22
EMPREGO DE CRASE.....	22
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	23
EMPREGO E COLOCAÇÃO DE PRONOMES	29
REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	30
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	31
■ PONTUAÇÃO	36
■ LINGUÍSTICA: VARIAÇÃO LINGUÍSTICA, NORMA LINGUÍSTICA	39
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	45
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10: MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, CONFIGURAÇÕES, PERMISSÕES ETC.	45
■ LIBREOFFICE WRITER 7.1.6 OU SUPERIOR	57
Estrutura básica dos documentos; operações com arquivos, criação e uso de modelos; edição e formatação de textos; cabeçalhos e rodapé; parágrafos; fontes; colunas; marcadores simbólicos e numéricos; tabelas e texto multicolunados; configuração de páginas e impressão; ortografia e gramática; controle de quebras; numeração de páginas; legendas; índices; inserção de objetos; campos predefinidos, caixas de texto e caracteres especiais; desenhos e cliparts; uso da barra de ferramentas, régua, janelas, atalhos e menus; mala direta e proteção de documentos	57
■ LIBREOFFICE CALC 7.1.6 OU SUPERIOR	64
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS, CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS, ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS, USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS, IMPRESSÃO, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CONTROLE DE QUEBRAS, NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS, CLASSIFICAÇÃO, USO DA BARRA DE FERRAMENTAS, ATALHOS E MENUS	64
■ LIBREOFFICE IMPRESS 7.1.6 OU SUPERIOR	70

ESTRUTURA BÁSICA DE APRESENTAÇÕES, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO, CRIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, CONFIGURAÇÃO DA APARÊNCIA DA APRESENTAÇÃO, IMPRESSÃO DE APRESENTAÇÕES, MULTIMÍDIA, DESENHO, USO DA BARRA DE FERRAMENTAS, ATALHOS E MENUS	70
■ GOOGLE WORKSPACE – CORREIO ELETRÔNICO (GMAIL), DOCUMENTOS, PLANILHAS, DRIVE, CHAT, AGENDA, APRESENTAÇÕES, MEET	76
■ GOOGLE CHROME 103.X OU SUPERIOR E MOZILLA FIREFOX 91.X OU SUPERIOR: NAVEGAÇÃO NA INTERNET.....	83
■ SEGURANÇA	90
TIPOS DE VÍRUS, CAVALOS DE TRÓIA, MALWARES, WORMS, SPYWARE, PHISHING, PHARMING, RANSOMWARES E SPAM.....	97
LEGISLAÇÃO.....	111
■ LEI N 13.709, DE 2018 (LGPD).....	111
■ LEI 13.146, DE 2015 (INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	120
DIREITO CONSTITUCIONAL	135
■ CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	135
OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA	136
APLICABILIDADE E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, VIGÊNCIA, EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	137
■ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: SISTEMAS DIFUSO E CONCENTRADO	139
AÇÕES DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE	141
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE E ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL	141
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	143
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	143
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	144
DIREITOS SOCIAIS.....	158
DIREITOS DE NACIONALIDADE	165
DIREITOS POLÍTICOS	166
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	167
FEDERAÇÃO BRASILEIRA	167
COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS	167

INTERVENÇÃO FEDERAL	171
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	175
DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	175
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	175
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.....	176
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	183
SEPARAÇÃO DAS FUNÇÕES: FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS E GARANTIAS INSTITUCIONAIS DAS FUNÇÕES.....	183
■ PODER EXECUTIVO	184
ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E GARANTIAS	184
RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	186
■ PODER LEGISLATIVO.....	187
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	187
ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS: PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES DOS PARLAMENTARES.....	190
PROCESSO LEGISLATIVO	192
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	193
■ PODER JUDICIÁRIO	195
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	195
ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, GARANTIAS INSTITUCIONAIS E FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS, VEDAÇÕES DOS MAGISTRADOS.....	195
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	197
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	198
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS	198
TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO	199
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	200
MINISTÉRIO PÚBLICO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS E VEDAÇÕES	200
ADVOCACIA PÚBLICA.....	203
ADVOCACIA E DEFENSORIA PÚBLICAS	204
DIREITO DO TRABALHO	209
■ FONTES, PRINCÍPIOS, SUJEITOS.....	209

■ DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES (ART. 7º DA CF 1988).....	213
■ RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE EMPREGO: REQUISITOS E DISTINÇÃO	215
RELAÇÕES DE TRABALHO LATO SENSU: TRABALHO AUTÔNOMO, TRABALHO EVENTUAL, TRABALHO TEMPORÁRIO E TRABALHO AVULSO.....	215
■ SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO STRICTO SENSU.....	232
EMPREGADO E EMPREGADOR CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO	232
PODERES DO EMPREGADOR NO CONTRATO DE TRABALHO.....	234
■ GRUPO ECONÔMICO, SUCESSÃO DE EMPREGADORES, RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	234
■ CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	236
■ ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	240
ALTERAÇÃO UNILATERAL E BILATERAL	240
O JUS VARIANDI	240
■ SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: CARACTERIZAÇÃO E DISTINÇÃO.....	242
■ RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	244
JUSTAS CAUSAS	247
RESCISÃO INDIRETA	248
DISPENSA ARBITRÁRIA.....	249
CULPA RECÍPROCA: INDENIZAÇÃO	250
■ AVISO PRÉVIO	254
■ ESTABILIDADE E GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO	256
FORMAS DE ESTABILIDADE, DESPEDIA E REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO ESTÁVEL.....	256
■ DURAÇÃO DO TRABALHO	261
JORNADA DE TRABALHO	261
PERÍODOS DE DESCANSO.....	267
INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	267
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	270
TRABALHO NOTURNO E TRABALHO EXTRAORDINÁRIO: SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.....	270
■ SALÁRIO-MÍNIMO: IRREDUTIBILIDADE E GARANTIA	276

■ FÉRIAS.....	279
DIREITO A FÉRIAS E DURAÇÃO	279
CONCESSÃO E ÉPOCA DAS FÉRIAS.....	282
REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS	283
ABONO DE FÉRIAS.....	283
■ SALÁRIO E REMUNERAÇÃO	284
CONCEITO E DISTINÇÕES.....	284
COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO.....	285
MODALIDADES DE SALÁRIO.....	287
FORMAS E MEIOS DE PAGAMENTO DO SALÁRIO	290
13º SALÁRIO	293
■ EQUIPARAÇÃO SALARIAL, PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE SALÁRIO, DESVIO DE FUNÇÃO	294
■ FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS	296
■ PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	299
■ SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO.....	302
CIPA, ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS.....	302
■ PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.....	305
■ PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER.....	306
ESTABILIDADE DA GESTANTE.....	307
LICENÇA-MATERNIDADE.....	308
■ DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	309
LIBERDADE SINDICAL (CONVENÇÃO N° 87 DA OIT), ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CONCEITO DE CATEGORIA, CATEGORIA DIFERENCIADA, CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.....	309
■ DIREITO DE GREVE E SERVIÇOS ESSENCIAIS	313
■ COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	314
■ RENÚNCIA E TRANSAÇÃO	316
■ CÁLCULOS TRABALHISTAS.....	318
■ DO TELETRABALHO (LEI N° 13.467, DE 2017).....	320
■ OUTRAS SÚMULAS E ORIENTAÇÕES	321

SÚMULAS E ORIENTAÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SOBRE DIREITO DO TRABALHO	321
SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RELATIVAS AO DIREITO DO TRABALHO	322
SÚMULAS E ORIENTAÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	322

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO..... 323

■ JUSTIÇA DO TRABALHO: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.....	323
■ VARAS DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	324
■ SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	332
SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO	332
DISTRIBUIDORES E DA DISTRIBUIÇÃO.....	333
OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES	333
■ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	334
ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS E FUNCIONAIS	334
■ PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO: PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO TRABALHISTA (APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC).....	336
■ ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS	341
NULIDADES	349
■ CUSTAS E EMOLUMENTOS.....	349
■ PARTES E PROCURADORES, JUS POSTULANDI, SUBSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAIS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, HONORÁRIOS DE ADVOGADO.....	351
■ EXCEÇÕES.....	360
■ AUDIÊNCIAS	361
DE CONCILIAÇÃO	361
DE INSTRUÇÃO E DE JULGAMENTO	362
NOTIFICAÇÃO DAS PARTES	363
ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, REVELIA E CONFISSÃO	363
■ PROVAS.....	364
■ DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	367

FORMA DE RECLAMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, RECLAMAÇÃO ESCRITA E VERBAL, LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR	367
■ PROCEDIMENTOS, ESPÉCIES E ATOS	370
■ SENTENÇA E COISA JULGADA	372
■ LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA: POR CÁLCULO, POR ARTIGOS E POR ARBITRAMENTO	375
■ DISSÍDIOS COLETIVOS: EXTENSÃO, CUMPRIMENTO E REVISÃO DA SENTENÇA NORMATIVA	376
■ EXECUÇÃO	377
EXECUÇÃO PROVISÓRIA, EXECUÇÃO POR PRESTAÇÕES SUCESSIVAS, EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO CONTRA A MASSA FALIDA	377
■ CITAÇÃO, DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO E DA NOMEAÇÃO DE BENS, MANDADO E PENHORA	380
BENS PENHORÁVEIS E IMPENHORÁVEIS	382
IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA (LEI N 8.009/1990)	382
■ EMBARGOS À EXECUÇÃO, PRAÇA E LEILÃO, ARREMATAÇÃO, REMIÇÃO	383
■ IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA E EMBARGOS DE TERCEIRO E CUSTAS NA EXECUÇÃO	386
■ RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO	389
DIREITO CIVIL	397
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	397
■ LEI: VIGÊNCIA; APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO	403
■ INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEI	405
■ DAS PESSOAS	405
PESSOAS NATURAIS: PERSONALIDADE, CAPACIDADE E DIREITOS DE PERSONALIDADE	405
PESSOAS JURÍDICAS	407
■ DOMICÍLIO	409
■ DOS BENS	411
CONCEITO, ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO	411
■ FATOS E ATOS JURÍDICOS	413
FORMA E PROVA DOS ATOS JURÍDICOS	413
DEFEITOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS: NULIDADE E ANULABILIDADE DOS ATOS JURÍDICOS E ATOS JURÍDICOS ILÍCITOS	414

ABUSO DE DIREITO	418
PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.....	419
■ DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	420
CONSTITUIÇÃO, EXTINÇÃO, ESPÉCIES E CUMPRIMENTO	420
■ DOS CONTRATOS EM GERAL	426
■ RESPONSABILIDADE CIVIL.....	430
INDENIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.....	430
■ DIREITOS REAIS	432

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

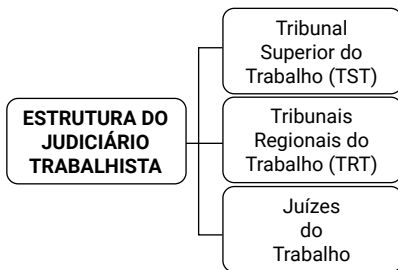
JUSTIÇA DO TRABALHO: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Organização Judiciária do Trabalho

A Justiça do Trabalho, órgão integrante do Poder Judiciário, é considerada Justiça Especializada. Além disso, ela é composta pelos órgãos elencados no art. 111, da Constituição Federal, de 1988. Vejamos:

Art. 111 São órgãos da Justiça do Trabalho:
I - o Tribunal Superior do Trabalho;
II - os Tribunais Regionais do Trabalho;
III - Juízes do Trabalho.

O Judiciário trabalhista, portanto, é dividido em três graus, ou níveis, de jurisdição: Tribunal Superior do Trabalho (terceiro grau de jurisdição), Tribunais Regionais do Trabalho (segundo grau de jurisdição) e os juízes do trabalho (primeiro grau de jurisdição, que desempenham a função jurisdicional nas Varas do Trabalho).



Importante!

O STF também julga matéria trabalhista, desde que esta seja de ordem constitucional e em grau de recurso.

● Tribunal Superior do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho atua como o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho. Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o TRT:

Art. 111-A O **Tribunal Superior do Trabalho** compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:
I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez

anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

Art. 112 A lei criará **varas da Justiça do Trabalho**, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo **Tribunal Regional do Trabalho**.

Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho

● Tribunais Regionais do Trabalho

O art. 115, da Constituição Federal, disciplinou sobre os Tribunais Regionais do Trabalho — TRT:

Art. 115 Os **Tribunais Regionais do Trabalho** compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 116 Nas **Varas do Trabalho**, a jurisdição será exercida por um juiz singular

Os TRTs representam a segunda instância na hierarquia dos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho e são divididos em regiões.

O território brasileiro está dividido em 24 regiões para efeito da Jurisdição dos Tribunais Regionais. Portanto, hoje existem 24 regiões e 24 Tribunais Regionais do Trabalho.

● Varas do Trabalho

As regras gerais acerca das Varas do Trabalho estão normatizadas na Constituição Federal, a saber:

Art. 112 A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

[...]

Art. 116 Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular

As Varas do Trabalho são órgãos de primeira instância da Justiça do Trabalho. Além disso, suas atribuições são exercidas pelos juízes do Trabalho e, onde não há varas, pelos juízes de Direito da Justiça dos Estados.

Competência da Justiça do Trabalho

Em matéria de competência da Justiça do trabalho, a disciplina está prevista no art. 114, da Constituição Federal, que normatiza, de maneira geral, as atribuições do Judiciário Trabalhista e quais matérias podem ser processadas e julgadas na Justiça do Trabalho.

A competência da Justiça do trabalho, determinada no art. 114, da CF, estabelece que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os litígios decorrentes da relação de trabalho.

VARAS DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Tribunal Superior Do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho foi criado em 1946, ano em que a Justiça do Trabalho passou a integrar o Poder Judiciário. Atualmente, previsto no art. 111, da CF, de 1988, o TST atua como o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, tendo por funções precípuas a uniformização da jurisprudência trabalhista, decidindo, ainda, em última instância as questões administrativas da Justiça Do Trabalho.

Art. 111-A O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe,

dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

Art. 112 A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 113 A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos das disposições Constitucionais, é composto por 27 Ministros, escolhidos entre brasileiros, natos ou naturalizados, com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, nomeados pelo Presidente de República, em caso de aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, após sabatina.

Respeitando a regra do quinto constitucional, o TST é formado por membros vindos dos TRTs, da Advocacia e Ministério Público do Trabalho, sendo que os dois últimos ocuparão 1/5 das vagas existentes no Tribunal Superior.

Compete ao TST processar, conciliar e julgar, em grau originário, recursal ordinário ou extraordinário, as demandas individuais e os dissídios coletivos entre trabalhadores e empregadores que excedam a jurisdição dos TRTs. Ainda no tema da competência do TST, é importante trazer comandos da Lei nº 7.701, de 1988, a respeito:

Art. 1º O Tribunal Superior do Trabalho, nos processos de sua competência, será dividido em turmas e seções especializadas para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica e de dissídios individuais, respeitada a paridade da representação classista.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a constituição e o funcionamento de cada uma das seções especializadas do Tribunal Superior do Trabalho, bem como sobre o número, composição e funcionamento das respectivas Turmas do Tribunal. Caberá ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho presidir os atos de julgamento das seções especializadas, delas participando o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral, este quando não estiver ausente em função corregedora.

Art. 2º Compete à seção especializada em dissídios coletivos, ou seção normativa:

I - originariamente:

a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos de que trata a alínea anterior;

c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

d) julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da seção especializada em processo de dissídio coletivo; e

e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo.

II - em última instância julgar:

a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a dissídios coletivos;

c) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante;

d) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos e os agravos regimentais pertinentes aos dissídios coletivos;

e) as suspeições arguidas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de sua decisão; e

f) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência.

Art. 3º Compete à Seção de Dissídios Individuais julgar:

I - originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra decisões das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e suas próprias, inclusive as anteriores à especialização em seções; e

b) os mandados de segurança de sua competência originária, na forma da lei.

II - em única instância:

a) os agravos regimentais interpostos em dissídios individuais; e

b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvem Juizes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Juntas de Conciliação e Julgamento em processos de dissídio individual.

III - em última instância:

a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária;

b) os embargos interpostos às decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República;

b) os embargos das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais;

c) os agravos regimentais de despachos denegatórios dos Presidentes das Turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no Regimento Interno;

d) os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

e) as suspeições arguidas contra o Presidente e demais Ministros que integram a seção, nos feitos pendentes de julgamento; e

f) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência.

Art. 4º É da competência do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho:

a) a declaração de inconstitucionalidade ou não de lei ou de ato normativo do Poder Público;

b) aprovar os enunciados da Súmula da jurisprudência predominante em dissídios individuais;

c) julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em dissídios individuais;

d) aprovar os precedentes da jurisprudência predominante em dissídios coletivos;

e) aprovar as tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei; e

f) elaborar o Regimento Interno do Tribunal e exercer as atribuições administrativas previstas em lei ou na Constituição Federal.

Art. 5º As Turmas do Tribunal Superior do Trabalho terão, cada uma, a seguinte competência:

a) julgar os recursos de revista interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei;

b) julgar, em última instância, os agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista, explicitando em que efeito a revista deve ser processada, caso providos;

c) julgar, em última instância, os agravos regimentais; e

d) julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho que funcionarem divididos em Grupos de Turmas promoverão a especialização de um deles com a competência exclusiva para a conciliação e julgamento de dissídios coletivos, na forma prevista no “caput” do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a constituição e funcionamento do Grupo Normativo, bem como dos demais Grupos de Turmas de Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 7º Das decisões proferidas pelo Grupo Normativo dos Tribunais Regionais do Trabalho, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O juiz relator ou o redator designado disporá de 10 (dez) dias para redigir o acórdão.

§ 2º Não publicado o acórdão nos 20 (vinte) dias subseqüentes ao julgamento, poderá qualquer dos litigantes ou o Ministério Público do Trabalho interpor recurso ordinário, fundado, apenas, na certidão de julgamento, inclusive com pedido de efeito suspensivo, pagas as custas, se for o caso. Publicado o acórdão, reabrir-se-á o prazo para o aditamento do recurso interposto.

§ 3º Interposto o recurso na forma do parágrafo anterior, deverão os recorrentes comunicar o fato à Corregedoria-Geral, para as providências legais cabíveis.

§ 4º Publicado o acórdão, quando as partes serão consideradas intimadas, seguir-se-á o procedimento recursal como previsto em lei, com a intimação pessoal do Ministério Público, por qualquer dos seus procuradores.

§ 5º Formalizado o acordo pelas partes e homologado pelo Tribunal, não caberá qualquer recurso, salvo por parte do Ministério Público.

§ 6º A sentença normativa poderá ser objeto de ação de cumprimento a partir do 20º (vigésimo) dia subseqüente ao do julgamento, fundada no acórdão ou na certidão de julgamento, salvo se concedido efeito suspensivo pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º O disposto no Art. 7º e respectivos parágrafos desta Lei aplica-se aos demais